



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 15 de dezembro de 2025 | Ano VIII | Edição n.º 1662 | Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 174 /2025

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 86, XVIII, e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – As fortes e contínuas chuvas que acometeram o Município de Ribeirão do Pinhal/PR nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, resultando em um volume pluviométrico excepcional em um curto período;

II – Que, em decorrência do evento climático adverso, o Município sofreu severos danos, incluindo a danificação de estradas urbanas e rurais, a inundação de moradias e estabelecimentos comerciais, e múltiplos pontos de alagamento;

III – Os graves prejuízos sociais e econômicos, com um número significativo de famílias desabrigadas e desalojadas, necessitando de assistência imediata do Poder Público;

IV – O parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência da situação de emergência e a necessidade de uma resposta imediata e eficaz para mitigar os danos e prestar socorro à população atingida;

V – O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e na Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos para declaração de situação de emergência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1662 | Segunda-feira | 15 de dezembro de 2025. Pág. 02

VI – A necessidade de adotar medidas administrativas excepcionais para a reabilitação dos cenários e a reconstrução das áreas afetadas, visando ao restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Ribeirão do Pinhal/PR afetadas pelo desastre, classificado e codificado como **Chuvas Intensas** – 1.3.2.1.4, conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

Art. 2º. Fica autorizado o acionamento de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto será encaminhado aos Governos Estadual e Federal para os fins de reconhecimento da Situação de Emergência, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Digital